Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 093/2024 = 05/09/2024

Nomeia Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e fiscalização dos inscritos e Projetos Culturais habilitados na forma da Lei Federal nº 14.399/2024 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os seguintes Servidores para compor a Comissão de Seleção, monitoramento, avaliação e fiscalização dos inscritos e projetos culturais habilitados na forma da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que "Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura":

01 – Franklin Alves - Presidente
02 – Rosilene de Fátima Martins Ribeiro - Membro
03 – Lucas Filipe Toledo - Membro

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Sr. Franklin Alves, designado Presidente da Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em Lei, exercer as seguintes funções:

I – acompanhar, monitorar, avaliar, selecionar, fiscalizar e emitir parecer em cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Federal nº 14.339/2022, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e plano de ações, o impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – avaliar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, se o caso;

III – outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.339/2022 e legislação conexa.

Art. 3º A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo da Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor Municipal, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º Os serviços da comissão são considerados de caráter público relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 05 de setembro de 2024.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO